

**PARECER Nº 68/19** – Comissão de JUSTIÇA.

**PROCESSO Nº 2400/19**

**INTERESSADO:** Vereador Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 70/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André diretrizes que definam a política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 70/19, que autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de Santo André diretrizes que definam a política de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 incisos IV e VI, 51 e 58, II da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º, 61, §1º, II, 'b', c/c art. 84, II, III e VI, "a" da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 70, de 2019.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2019,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO  
Vereador

**APROVADO** o Parecer nº 68/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 70, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador